CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ILLA(D) ARCAM REVERSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL. 20
Lima
SERVIDOR
6203
MAT.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 279/2021

AUTOR: Vereador Fábio Souza

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da utilização de máquinas empilhadeiras durante horário de atendimento ao público no âmbito do município de Salvador – BA, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n° 279/2021, que dispõe sobre a proibição da utilização de máquinas empilhadeiras durante horário de atendimento ao público no âmbito do município de Salvador – BA, e dá outras providências.

Projeto de Lei apresentado pelo vereador Fábio Souza, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), conforme convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicado em Diário Oficial do Legislativo no dia 05 de abril de 2023, edição n° 6.437, nos termos do Art.79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, com APROVAÇÃO.

É o relatório. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL. 21
SERVIDOR 6203
MAT.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O interesse público deverá ser sempre o Norte para toda e qualquer escopo da função edil. E, por conseguinte, todas as ações legislativas deverão ser direcionadas a dar concretude aos princípios consagrados na Constituição, em conformidade com normas regimentais e da técnica legislativa – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município. Sendo, o Projeto de Lei nº 279/2021 de indiscutível interesse público, lastreado nos ditames legais.

O Projeto de lei em análise tem por objetivo sanar problemas referentes a segurança dos consumidores nas dependências das redes de supermercados atacadistas e varejistas no município de Salvador. Proibindo o livre transito de máquinas empilhadeiras durante o horário de atendimento ao público, com a intenção de evitar acidentes, tombamentos (por excesso de peso / colisão com obstáculos), bem como a falta de experiência na condução dos equipamentos, podendo machucar, gravemente, funcionários e/ou clientes.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2021, em concordância com o parecer conjunto emitido pelas Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) e Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

É o parecer.

Sala das Comissões, Salvador, 27 de junho de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR